



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGI
CASA EVERALDO SOLANO DE VASCONCELOS



Processo nº 05.01.2021
Inexigibilidade nº 01/2021
Contrato nº 05/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE MARAGOGI E A EMPRESA L. G. CONTABILIDADE
EIRELI**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 24.312.563/0001-83**, sediada na Praça Santo Antônio, s/nº – Centro - Maragogi/AL., representada neste ato pelo Presidente, o Sr. **Jozemir Cavalcante da Silva Júnior**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **L. G. Contabilidade Eireli**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 13.371.536/0001-65**, com sede na Rua São Vicente, nº 04 – Barra Duro – Maceió/AL., neste ato representada por seu sócio o Sr. **Luis Gustavo dos Santos**, brasileiro, portador do R.G. nº 1222491 SJDS/AL e inscrito CPF/MF sob o nº 023.454.424-41, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente CONTRATO, de acordo com os preceitos estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto, a **Contratação de Empresa Especializada nos Serviços de Contabilidade Pública, Gerenciamento, Licenciamento e Cessão de Software de Contabilidade Pública e Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica**, conforme as especificações estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - As especificações descritas neste contrato constituem a estimativa para execução do objeto durante a vigência contratual, podendo a **CONTRATANTE** fazer acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, que se fizerem necessários, observando o valor global da verba orçamentária disponível e as regras estabelecidas neste instrumento e na Lei nº 8.666/93 de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Esta ratificação decorre da **Inexigibilidade nº 01/2021**, devidamente homologada em 14/01/2021, que integram o presente ajuste, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços objeto deste ajuste, deverão obedecer as seguintes condições:

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá à **CONTRATADA**, além das demais disposições deste contrato:

- a) atender as solicitações da Câmara e prestar os serviços especificados nos prazos legais e judiciais;

Praça Santo Antônio, s/n.º, Centro – CEP: 57.955-000 – Fone: (82) 3296-2474
CNPJ: 24.312.563/0001-83
www.camaramaragogi@ig.com.br



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGI
CASA EVERALDO SOLANO DE VASCONCELOS



- b) cumprir rigorosamente os termos de sua proposta, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços, quer seja nas demais condições e disposições estabelecidas em sua proposta;
- c) solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto, mesmo que para isso outra solução não prevista nesta cotação tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Câmara, desde que de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) manter sigilo sobre quaisquer informações relacionadas às atividades profissionais da outra parte, das quais tenha tomado conhecimento durante a execução do contrato, comprometendo-se a não revelá-las a terceiros.
- e) possibilitar a Câmara a fiscalização da execução do objeto contratado, o que não diminui ou substitui a responsabilidade daquela decorrente das obrigações aqui assumidas;
- f) manter, durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- g) executar dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto deste contrato;
- h) responder, em relação aos seus empregados e contratados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-alimentação, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, além das obrigações fiscais, comerciais, civis, trabalhistas e previdenciárias, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta avença;
- i) manter os seus empregados e contratados, sujeitos as condições deste ajuste;
- j) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticadas por seus empregados e/ou contratados quando relacionados com a execução dos serviços;
- l) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados e contratados, acidentados ou acometidos de mal súbito;
- m) reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no todo ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto deste contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções;
- n) não subcontratar outra empresa para a execução dos serviços objeto desta avença, salvo as previstas na lei 8.666/93;
- o) elaborar e apresentar relatório mensal detalhado, a ser entregue até o 5º dia útil de cada

Praça Santo Antônio, s/n.º Centro – CEP: 57.955-000 – Fone: (82) 3296-2474

CNPJ: 24.312.563/0001-83

www.camaramaragogi@ig.com.br



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGI
CASA EVERALDO SOLANO DE VASCONCELOS



p) substituir, a pedido do contratante, componente da equipe técnica que não esteja cumprindo as determinações e/ou orientações emanadas pela fiscalização ou pelo Setor Jurídico do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATANTE:

- a) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, atestando as notas fiscais apresentadas e em conformidade com os serviços solicitados;
- c) Efetuar o pagamento no prazo acordado;
- d) Notificar, por escrito, através da fiscalização e fixando-lhe prazo para correção, todas as irregularidades, caso houver, encontradas na execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

A Câmara pagará a contratada o valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global anual de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) pela prestação dos serviços descritos no objeto deste ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, certidões negativas de regularidade fiscal e relatório mensal das atividades, devidamente atestada pelo responsável do setor competente da Câmara.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer documento apresentado para realização de pagamento, que não seja aprovado pela Câmara, será devolvido à CONTRATADA para as correções acompanhados dos motivos de sua rejeição. Os prazos para pagamento estabelecidos acima, serão contados a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor ou qualquer ônus para a Câmara.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos preços ofertados deverão estar inclusas todos os encargos e despesas necessárias à execução do objeto deste ajuste, não podendo ser cobrado da Câmara qualquer valor extra.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento poderá ser suspenso caso a CND-INSS e CRF-FGTS não estejam dentro do prazo de validade ou apresentarem divergências na confirmação pela Internet.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao Município.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, através de crédito em conta corrente no Banco de sua escolha.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGI
CASA EVERALDO SOLANO DE VASCONCELOS



PARÁGRAFO SÉTIMO - Poderão ser descontados do pagamento os valores atinentes às penalidades eventualmente aplicadas.

PARÁGRAFO OITAVO - A Câmara, por ocasião do pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais em conformidade com a legislação tributária vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2021, na seguinte rubrica:

Funcional Programática: 01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.
Elemento de Despesa: 3390.39.00/0.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato resultante desta licitação vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo a critério da Câmara e respeitada à existência de dotação orçamentária, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termos aditivos de acordo com o Art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA obriga-se a realizar suas atividades profissionais, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente ajuste não implica para a CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista direta ou indiretamente, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter a CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e em especial na segurança, medicina e higiene do trabalho referente ao pessoal alocado para o cumprimento do presente ajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a reembolsar a CONTRATANTE todas as despesas que tiver decorrentes de:

- a) reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados seus com a CONTRATANTE;
- b) reconhecimento judicial de solidariedade da CONTRATANTE no cumprimento de suas obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias;
- c) indenização a terceiros, em consequência de eventuais danos causados pela CONTRATADA ou seus propositos na execução de suas atividades.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGI
CASA EVERALDO SOLANO DE VASCONCELOS



CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicarão nas penalidades abaixo mencionadas:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do inadimplemento;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade - para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Câmara pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- e) Rescisão Contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção estabelecida na letra "d" desta cláusula é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de expediente escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona - Das Sanções e apuração de perdas e danos, previstas na forma da Lei Civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficará este contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O ajuste poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Câmara.

Praça Santo Antônio, s/n.º, Centro – CEP: 57.955-000 – Fone: (82) 3296-2474

CNPJ: 24.312.563/0001-83

www.camaramaragogi@ig.com.br